



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.322 , DE 02 DE JANEIRO DE 1998.

Dispõe sobre a Criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Art. 2º - O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

- a) – um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) – um representante de pais e alunos;
- c) – um representante do SINTERO;
- d) – um representante do SINDEPROF;
- e) – um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- f) – um representante do Legislativo Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º - Os representantes indicados no “caput” deste artigo deverão ter seus respectivos suplentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º. Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou detidos à conta do Fundo.

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.301, de 30 de junho de 1997.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Vice-Prefeito do Município

MÁRIO JORGE DE MEDEIROS
Secretário Munic. de Educação

TÂNIA OTTO OLIVEIRA
Procuradora Geral em Exercício